



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO.....	3
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL	3
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO.....	4
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES).....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS ...	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA MARSHALL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE SAÚDE	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA SOCIAL	12

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR079699/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

16/01/2026 ÀS 17:50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n.20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PRISCILA FERNANDES RODRIGUES FIZ e por seu Procurador, Sr(a). SILENA CRISTINA GRACIA BELUSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) nas indústrias de fabricação de perfumaria e artigos de toucador**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste Acordo, fica assegurado a todos os **empregados** por ele abrangidos o direito ao **salário de ingresso** no valor de **R\$ 1.705,85** (um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus **empregados**, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante a aplicação, sobre o salário praticado em **30/10/2025**, dos seguintes percentuais:

- 5,6% (cinco vírgula seis por cento)** para salários de até **R\$ 4.999,00** (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) mensais;

- b) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para salários a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) mensais, inclusive;
- c) 3,5% (três vírgula cinco por cento) para salários superiores a R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao **empregado substituto**, nas substituições superiores a **30 (trinta) dias consecutivos**, ainda que eventuais, **excetuadas as decorrentes de férias**, o direito de receber **salário igual ao do empregado substituído**.

Parágrafo único – As disposições desta cláusula aplicam-se às substituições de **diferentes empregados** que, somadas, ultrapassem **30 (trinta) dias**. Sendo diversos os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o **maior deles**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial que obrigue o pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2025, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus **empregados**, de forma **on-line (via sistema)**, comprovante de **pagamento de salários**, com discriminação dos valores pagos e dos respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer **hora extra trabalhada** com o adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal. O trabalho prestado em **feriados ou dias de descanso remunerado**, que **não for compensado**, será pago com acréscimo de **100% (cem por cento)**.

Parágrafo único – As partes pactuam que o **registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos**, antes e após a jornada normal de trabalho, **não configura execução de horas extras nem atraso**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa compromete-se a fornecer mensalmente aos seus **empregados cartão alimentação** no valor de **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**. Para fins de recebimento do benefício, **não será considerada falta** a ocorrência das hipóteses previstas no **art. 473 da CLT**, quais sejam:

I – Até **2 (dois) dias consecutivos**, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – Até **3 (três) dias consecutivos**, em virtude de casamento;

III – Por **5 (cinco) dias consecutivos**, em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda compartilhada;

IV – Por **1 (um) dia**, em cada **12 (doze) meses** de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V – Até **2 (dois) dias consecutivos ou não**, para fins de alistamento eleitoral, nos termos da legislação respectiva;

VI – No período em que tiver de cumprir exigências do Serviço Militar, nos termos da legislação aplicável;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver de comparecer a juízo;

IX – Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

X – Pelo tempo necessário para acompanhar esposa ou companheira em até **6 (seis) consultas médicas ou exames complementares**, durante o período de gravidez;

XI – por **1 (um) dia por ano**, para acompanhar filho de **até 6 (seis) anos** em consulta médica;

XII – mediante apresentação de atestado médico ao ambulatório da empresa no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** da data de emissão, podendo ser entregue por terceiros, caso o empregado esteja impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

O benefício será concedido aos **empregados que não percebam salários superiores a 6 (seis) salários-mínimos**.

Parágrafo primeiro – A concessão do crédito dar-se-á por meio de operadora de cartões com credibilidade no mercado.

Parágrafo segundo – A concessão prevista na presente cláusula **não integrará o salário para quaisquer efeitos legais**.

Parágrafo terceiro – Em caso de aposentadoria do empregado, o benefício de vale-alimentação será mantido exclusivamente para aqueles que, após a concessão da aposentadoria, permanecerem com o contrato de trabalho ativo junto à empresa. Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessará imediatamente a concessão do benefício.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamentos superiores a **15 (quinze) dias**, que não sejam decorrentes de acidente de trabalho, **não haverá concessão de créditos**.

Parágrafo quinto – Em caso de faltas injustificadas, será aplicado **desconto proporcional ao número de dias não trabalhados**, considerando o valor mensal do benefício, a ser negociado no próximo ano.

Parágrafo sexto – A concessão do benefício, conforme estabelecido nos parágrafos acima, **vigorará a partir do período de apuração do ponto de 16/11/2025 a 15/12/2025**, e assim sucessivamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa garante a todos os **empregados**, desde a sua admissão, **seguro de vida** com indenização equivalente a **20 (vinte) salários nominais** e **cobertura de auxílio-funeral** limitada ao valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, extensiva aos **cônjuges e filhos**.

Todos os **empregados** terão **desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais)**, referente à mensalidade do seguro de vida.

Os **empregados aposentados** serão elegíveis ao **exclusivamente enquanto permanecerem com o contrato de trabalho ativo** benefício de seguro de vida exclusivamente enquanto permanecerem com o contrato de trabalho ativo junto à empresa. Ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, cessará imediatamente a **cobertura do seguro**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer **lanche gratuito** aos seus **empregados** convocados para a prestação de serviços **além da jornada legal**, desde que a prestação ocorra por período **não inferior a 2 (duas) horas**, composto, no mínimo, de **café com leite e pão com manteiga**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa continuará concedendo **assistência médica e hospitalar** a todos os seus **empregados**, por meio de empresa especializada na respectiva modalidade.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado deseje estender o plano de saúde aos seus respectivos dependentes, serão considerados dependentes o **cônjuge e os filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade**. A mensalidade referente à inclusão dos dependentes será **integralmente custeada pelo próprio empregado**, por meio de desconto em folha de pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça ou nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS

A empresa deverá manter **local apropriado para refeições**, bem como **local destinado à troca de roupas**, observando-se a **separação por sexo**.

Parágrafo primeiro – A empresa manterá **refeições de qualidade**, reduzindo a participação financeira dos **empregados usuários do restaurante**, mediante a fixação de mensalidade nos seguintes valores:

- a) R\$ 5,00 (cinco reais) mensais para empregados que recebam salários de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais para empregados que recebam salários de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais para empregados que recebam salários acima de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir aos seus empregados os recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de modo a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também em relação aos demais dias da semana, além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro – Caso o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a compensação dos sábados ou a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo o sábado trabalhado e não compensado, poderá ser alterada de acordo com a necessidade da empresa, desde que o empregado seja comunicado da alteração com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Essa comunicação dar-se-á por meio de comunicados oficiais afixados no mural da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de jornada em dias úteis intercalados com feriados nacionais, estaduais e municipais, com o objetivo de conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongados. Em razão das compensações realizadas nos termos do respectivo programa, não será devido qualquer pagamento adicional, tampouco haverá desconto salarial.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA POR MEIO DE SISTEMAS ALTERNATIVOS

Fica autorizada, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive sistemas de marcação virtual por GPS, reconhecimento facial, login/logout e outros meios eletrônicos admitidos pela legislação vigente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, regularmente matriculado em curso reconhecido na forma da lei, mediante prévia comunicação à empresa e apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário de realização de exames escolares oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá qualquer desconto salarial pelos dias ou períodos não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelecida de acordo com a necessidade da empresa, devendo o empregado ser comunicado sobre eventual alteração de turno ou de horário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA MARSHALL

A empresa poderá adotar, conforme a necessidade de cada setor, o regime de trabalho em **Escala Marshall**.

A Escala Marshall consiste em jornada de **12 (doze) horas de trabalho**, com folgas alternadas, organizadas da seguinte forma: **2 (dois) dias de trabalho seguidos de 2 (dois) dias de folga; 3 (três) dias de trabalho seguidos de 3 (três) dias de folga**.

Nesse regime, a cada **15 (quinze) dias**, o trabalhador usufruirá de folga nas **sextas-feiras, sábados e domingos**, e, de forma alternada, a cada 15 (quinze) dias, prestará serviços nesses mesmos dias.

A alteração de horário ou de escala poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comunicada aos empregados com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Para os cargos administrativos, implantação do Banco de Horas anual, com compensação em até 6 (seis) meses, nos meses de março e setembro.

Permissão para banco negativo, limitado a 6 (seis) horas.

Possibilidade de substituição de feriados municipais, estaduais e nacionais por datas alternativas, mediante comunicação mínima de 10 (dez) dias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias dos empregados não poderão ter início no dia do repouso semanal remunerado, em feriados, aos domingos ou em dias previamente compensados, sendo permitido o seu fracionamento em até **03 (três) períodos**, na forma prevista na **CLT**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

O empregado deverá apresentar o atestado médico físico no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas corridas** após o início do afastamento, devidamente assinado e datado no verso.

A entrega do atestado poderá ser realizada por terceiros, caso o empregado esteja impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, em suas dependências, conforme previsto no **PCMSO**, uma **caixa de primeiros socorros**.

Parágrafo único – Recomenda-se que a empresa incentive o treinamento de empregados para a prática de **primeiros socorros**, com o objetivo de possibilitar o atendimento inicial aos colegas de trabalho até o adequado encaminhamento a profissionais habilitados ou a locais apropriados.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA

A empresa obriga-se a receber **diretores devidamente credenciados da entidade sindical convenente**, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, **desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, com indicação da pauta a ser tratada, **ressalvadas as situações de caráter emergencial**, quando a urgência do caso assim o exigir.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá **quadro de avisos em local visível e de fácil acesso**, destinado à afixação de matérias, publicações e demais comunicados de interesse sindical e dos empregados, com o objetivo de mantê-los devidamente informados.

É **vedada**, além do que já é expressamente proibido por lei, a utilização de **expressões desrespeitosas** em relação aos empregadores ou à categoria econômica, bem como a **divulgação de conteúdos de natureza político-partidária**.

Os avisos e comunicados deverão estar **devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional** e serão previamente encaminhados à empresa, que se compromete a afixá-los no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

Disposições Gerais
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO

Fica estabelecido que o presente Acordo também **abrange e chancela o período de 2025/2026**, durante o qual foram observados, em essência, os mesmos direitos e deveres das partes signatárias, especialmente no que se refere ao cumprimento das disposições inerentes ao contrato de trabalho, bem como à **aplicação do índice de correção salarial correspondente ao acumulado do INPC do período**, o mesmo ora pactuado neste Acordo para o período 2025/2026.

Ainda que o Ministério do Trabalho **demore ou eventualmente se recuse a registrar ou homologar** o presente Acordo/Convenção por razões de natureza técnica ou burocrática, as partes **reconhecem a validade e eficácia imediata** das cláusulas ora pactuadas, para todos os fins, a partir da data de sua assinatura.

Nessa hipótese, o Sindicato compromete-se a promover as **adequações eventualmente exigidas pelo órgão público competente**, sem que tais ajustes impliquem **atraso no início da vigência** ou na aplicação do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COTA SOCIAL

Fica instituída e considerada válida a **Contribuição Negocial**, nos termos do art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos empregados, convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio das atividades sindicais do Sindicato Profissional.

Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela empresa diretamente da remuneração dos **empregados**, em duas parcelas, limitadas ao valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), incidentes sobre o salário nominal dos meses de fevereiro e março de 2026, observando-se o direito de oposição individual do empregado, conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo primeiro – O empregado, filiado ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste acordo. A entrega deverá ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo identificação e assinatura legíveis. Dentro do mesmo prazo, o empregado deverá apresentar à empresa o comprovante da entrega da oposição, sob pena de aceitação do desconto. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo segundo – O prazo de oposição exclui o dia da assinatura do acordo e terá início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso independe de notificação ou aviso por parte do sindicato, sendo responsabilidade da empresa dar ciência aos empregados, por meio da afixação desta cláusula em local visível, nas dependências da empresa.

Parágrafo terceiro – É vedado à empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de incentivar ou influenciar os empregados a apresentarem carta de oposição.

Parágrafo quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os empregados quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo quinto – Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção, por meio de depósito na conta: **STIQUIFAR – CNPJ nº 20.052.817/0001-10 – Conta Corrente nº 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.**

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

